



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3700 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 146/2013

(Protocolo n. 82.930/2013)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por meio da Pregoeira designada pela Portaria P n. 116, de 8 de março de 2013, publicada em 12 de março de 2013, do Senhor Presidente desta Corte, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, para fornecimento e instalação de condicionadores de ar, tipo “split”.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no dia **18 de novembro de 2013, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

I. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no **ANEXO I**, que integra o presente edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Os croquis de que trata o ANEXO I deste edital deverão ser acessados no *site* do TRES, no seguinte endereço:

<http://www.tre-sc.jus.br> (menu: “Transparência”/“Contas Públicas”/ “Pregões”)

1.1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste edital, deverá ser considerada a do edital.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.1.2 seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, nesta licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverá constar da proposta:

a) **no campo "preço": o preço, no VALOR TOTAL para o item cotado; e**

b) no campo "descrição detalhada do objeto ofertado": detalhamento do objeto, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. No campo "descrição detalhada do objeto ofertado", não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o edital**.

4.2.2. Não será admitida, no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", a

inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.2.3. Deverá ser informado, ainda, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, o prazo para garantia do objeto cotado, se superior a 2 (dois) anos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente deste Tribunal.

4.2.3.1. Na ausência de discriminação, na proposta, do prazo a que alude o subitem 4.2.3, considerar-se-á como proposto o prazo de garantia de 2 (dois) anos, conforme ANEXO I deste edital.

4.2.3.2. A garantia deverá cobrir os equipamentos fornecidos, materiais e serviços de instalação.

4.2.4. O uso da expressão “ou similar” será considerado alternativa.

4.3. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens.

4.3.1. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.4. Durante a sessão eletrônica, o licitante que tiver oferecido o menor lance deverá informar a marca e o modelo dos produtos cotados, nos termos do subitem 7.1.2.

4.5. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.6. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.9. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.10. Os licitantes poderão realizar visita técnica no local de prestação dos serviços antes da apresentação da proposta. A visita técnica deverá ser agendada previamente com a Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESC, no horário das 13h às 18h, por meio do telefone (48) 3251-3700, ramais 7453 ou 3865.

4.10.1. Caso a empresa proponente opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser realizada pelo representante indicado pela empresa e acompanhada por representante do TRESC, designado para esse fim.

4.10.2. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser contratada, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasnet.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO

fornecedor, a desclassificação em um único item implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para um item.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL de cada item.

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno

porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a Pregoeira iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta com o melhor preço, verificando a conformidade da marca/modelo informada com as exigências contidas no ANEXO I e comparando o preço ofertado com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do Sistema Comprasnet, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item por preço excessivo implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

7.1.2. Verificada a aceitabilidade do preço cotado, a Pregoeira convocará o licitante de melhor preço para que envie anexo, via Sistema Comprasnet, com documento contendo a MARCA e o MODELO dos produtos cotados, observado o seguinte:

a) o documento de que trata o subitem 7.1.2 deverá ser enviado em até 40 (quarenta) minutos, contados da solicitação de envio de anexo pela Pregoeira, podendo, a critério do licitante, outros arquivos com dados sobre os produtos ser remetidos junto com aquele documento, desde que compactados em único arquivo (.zip) para envio via sistema;

b) o licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão; e

c) o não envio do documento mencionado na alínea “a” do subitem 7.1.2 ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado na alínea “a” do subitem 7.1.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado na alínea “b”, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

7.2. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

a) não contenha a marca ou o modelo do produto ofertado ou apresente alternativa de marca ou de modelo; e/ou

b) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

c) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou

d) mantenha valor de item superior ao estabelecido na planilha de custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou

e) apresente preço que seja manifestamente inexequível; e/ou

f) não atenda à diligência prevista na alínea "a" do subitem 7.4.

7.2.1. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratações da mesma natureza;

c) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e

d) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4. Restando alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante que ofertou o melhor lance, em razão das especificações e/ou da marca e/ou do modelo indicados na proposta, a Pregoeira:

a) fixará prazo para que a empresa apresente prospecto, catálogo ou amostra do objeto proposto ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto proposto possui as características especificadas no Edital, como condição necessária para a sua aceitação; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

7.4.1. Caso o licitante que ofertou o melhor lance seja o fabricante do objeto proposto, a prova de adequação das características indicadas na proposta será feita exclusivamente por meio de apresentação de amostra.

7.4.2. As amostras deverão ser retiradas pelo licitante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de encerramento da Sessão Eletrônica.

7.4.2.1. As amostras aprovadas e não retiradas no prazo fixado no subitem 7.4.2 serão incorporadas ao patrimônio do TRESA; já as amostras não aprovadas e não retiradas em igual prazo, serão descartadas.

7.5. Após a negociação prevista no subitem 7.1.1 e aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada, pela Pregoeira, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 8.3 deste edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3; e

d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda:

a) a declaração de que o licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

b) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao site www.tst.jus.br;

c) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br; e

d) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br.

8.3.1. A declaração de que trata a alínea "a" do subitem 8.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste edital.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem 8.4, alínea "a", por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da

Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea "b".

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “e” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Pregão, bem como em eventuais substituições de produtos/materiais ou em refazimento de serviços de instalação, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do(s) produto(s) em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente ao subitem 10.4, o atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta e no ANEXO I deste Edital, observado o seguinte:

a) todos os condicionadores de ar deverão possuir controle remoto sem fio; e

b) deverá ser fornecida, pelo licitante vencedor, a instalação completa dos equipamentos, inclusive os suportes, a fiação, o gás refrigerante necessário e os demais materiais imprescindíveis a sua fixação e ao seu perfeito funcionamento;

12.1.2. entregar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, ao gestor, a via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável técnico, descrevendo a execução do serviço contratado, devidamente quitada junto ao Crea de Santa Catarina;

12.1.3. executar o objeto em 2 (duas) etapas, com os prazos a seguir descritos, contados a partir da data da autorização da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA:

a) 1ª etapa: no máximo, 15 (quinze) dias; e

b) 2ª etapa: no máximo, 30 (trinta) dias;

12.1.3.1. na 1ª etapa, deverá ser efetuada a preparação para a instalação, com a passagem e fixação das linhas frigorígenas devidamente isoladas e da interligação elétrica; o licitante vencedor deverá deixar, junto ao local onde será instalada a evaporadora, caixa apropriada para acondicionamento da tubulação e posterior colocação do equipamento;

12.1.3.2. na 2ª etapa, deverá ser realizada a instalação dos equipamentos (a autorização para a colocação dos equipamentos será fornecida pelo TRESA após a execução do forro de gesso e da pintura do imóvel);

12.1.4. executar o objeto no Anexo II do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 157, Centro, Florianópolis/SC, no horário 8h às 18h, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

12.1.4.1. após recebidos, os equipamentos, materiais e serviços serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os equipamentos e/ou materiais ou refazer os serviços no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pelo licitante vencedor, da notificação emitida pelo TRESA;

12.1.4.2. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição de que trata o subitem 12.1.4.1 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4 deste edital;

12.1.4.3. em caso de substituição de equipamentos e/ou materiais ou de refazimento de serviços, conforme previsto no subitem 12.1.4.1, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

12.1.5. prestar garantia do objeto (equipamentos, materiais e serviços de instalação) pelo período indicado na proposta ou, na sua ausência, pelo prazo a que se refere o subitem 4.2.3.1 deste edital, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESA;

12.1.6. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

12.1.7. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

12.1.8. fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

12.1.8.1. antes de iniciar a instalação dos condicionadores de ar, o técnico da empresa contratada deverá apresentar ao gestor do contrato as ferramentas indicadas no ANEXO I (Projeto Básico) deste edital, indispensáveis à correta instalação dos equipamentos (a instalação não poderá ser iniciada antes da apresentação de todas as ferramentas exigidas);

12.1.9. remover, transportar e dar a devida destinação aos resíduos decorrentes da execução da instalação dos equipamentos;

12.1.10. realizar a recuperação das estruturas, teto, paredes e pisos danificados em virtude das instalações ou do transporte dos equipamentos e dos materiais, com o emprego de materiais idênticos aos existentes nos locais, inclusive recuperando a pintura, quando necessário;

12.1.11. quando da instalação, orientar os usuários sobre o funcionamento dos equipamentos;

12.1.12. disponibilizar os respectivos manuais dos equipamentos, contendo índice geral, procedimento de operação dos equipamentos, manual de instalação, instruções para manutenção preventiva e corretiva, endereços e contatos do fabricante e representantes para fornecimento de peças;

12.1.13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

12.1.14. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

13.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.1.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os valores individuais dos equipamentos.

13.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.5. Deverá a empresa apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto n. 5.450/2005.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" do subitem 10.3.

XVI. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pelo licitante vencedor, e serão exercidos por meio do **Gestor da Contratação**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

16.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Edital; e

b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

16.3. O acompanhamento de que trata o subitem 16.1 não exime o licitante vencedor de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução dos serviços.

16.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução do objeto deverão ser sanadas junto à Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA, pelo telefone (48) 3251-3700, ramais 7453 ou 3865.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

17.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

17.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

Florianópolis, 31 de outubro de 2013.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
PREGOEIRA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para fornecimento e instalação de condicionadores de ar, tipo "split", autorizado pelo Senhor _____, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. ____ do Pregão n. 146/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa _____, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor _____, inscrito no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado em _____/SC e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) _____, Senhor(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado(a) _____, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de condicionadores de ar, tipo "split", firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 146/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de condicionadores de ar, tipo "split", nas seguintes condições:

ITEM 1: Fornecimento e instalação de 2 (dois) condicionadores de ar, marca _____, modelo _____.

Obs.: as evaporadoras e condensadoras dos condicionadores de ar descritos neste item deverão ser instaladas nas posições indicadas nos croquis de que trata o Pregão n./2013 do TRESA, sendo que as evaporadoras estão especificadas nos croquis como "AR CONDIC. 7.000 BTU'S".

ITEM 2: Fornecimento e instalação de 6 (seis) condicionadores de ar, marca _____, modelo _____.

Obs.: as evaporadoras e condensadoras dos condicionadores de ar descritos neste item deverão ser instaladas nas posições indicadas nos croquis de que trata o Pregão n./2013 do TRESA, sendo que as evaporadoras estão especificadas nos croquis como "AR CONDIC. 9.000 BTU'S".

ITEM 3: Fornecimento e instalação de 4 (quatro) condicionadores de ar, marca _____, modelo _____.

Obs.: as evaporadoras e condensadoras dos condicionadores de ar descritos neste item deverão ser instaladas nas posições indicadas nos croquis de que trata o Pregão n./2013 do TRESP, sendo que as evaporadoras estão especificadas nos croquis como "AR CONDIC. 12.000 BTU'S".

ITEM 4: Fornecimento e instalação de 3 (três) condicionadores de ar, marca _____, modelo _____.

Obs.: as evaporadoras e condensadoras dos condicionadores de ar descritos neste item deverão ser instaladas nas posições indicadas nos croquis de que trata o Pregão n./2013 do TRESP, sendo que as evaporadoras estão especificadas nos croquis como "AR CONDIC. 18.000 BTU'S".

ITEM 5: Fornecimento e instalação de 2 (dois) condicionadores de ar, marca _____, modelo _____.

Obs.: as evaporadoras e condensadoras dos condicionadores de ar descritos neste item deverão ser instaladas nas posições indicadas nos croquis de que trata o Pregão n./2013 do TRESP, sendo que as evaporadoras estão especificadas nos croquis como "AR CONDIC. 22.000 BTU'S".

1.2. Os **croquis** mencionados na subcláusula 1.1 deverão ser acessados no *site* do TRESP, na área referente ao Pregão n./2013, no seguinte endereço:

<http://www.tre-sc.jus.br> (menu: "Transparência"/ "Contas Públicas"/"Pregões")

1.3. O TRESP fornecerá ponto para dreno próximo das unidades condensadoras e evaporadoras, sendo de responsabilidade da Contratada efetuar a ligação ao ponto fornecido.

1.4. Será fornecida pelo TRESP alimentação elétrica próxima a uma das unidades, sendo de responsabilidade da Contratada a ligação da alimentação aos equipamentos e a interligação elétrica entre condensadora e evaporadora.

1.5. A linha frigorígena deverá ser embutida na alvenaria, quando passar em paredes. Horizontalmente a linha frigorígena deverá passar entre a laje e o forro de gesso, até o ponto onde será instalada a condensadora (é responsabilidade da Contratada efetuar a quebra da parede para o embutimento da tubulação, ficando a cargo do TRE-SC o acabamento (reboco e pintura).

1.6. São procedimentos indispensáveis para a instalação dos equipamentos:

a) antes de iniciar a instalação dos equipamentos, o técnico da empresa contratada deverá apresentar ao gestor as seguintes ferramentas, indispensáveis à correta instalação dos equipamentos (a instalação não poderá ser iniciada antes da apresentação de todas as ferramentas listadas abaixo):

- bomba de alto vácuo, capaz de atingir 200 microns de Hg;
- cilindro de nitrogênio;
- cortador de tubo;
- dobrador de tubo (poderá ser utilizada a mola para dobramento);
- kit flangeador;
- manifold;
- rebarbeador (pode ser integrado ao cortador de tubo);
- regulador de pressão aferido, com 2 manômetros (um para medição da pressão do cilindro e o outro para medição da pressão de saída) e borboleta reguladora, com saída de pressão superior a 300 psi, para ser utilizado no teste de pressão;
- termômetro aferido do tipo "Penta"; e
- vacuômetro digital.

b) os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados pelo fabricante;

c) caso a condensadora seja instalada no piso, é imprescindível conferir o nivelamento do mesmo e efetuar as correções, sempre que necessárias. Deverão ser utilizados calços de borracha e o equipamento deverá ser fixado no piso com

parafusos sobre os calços de borracha, salvo quando se tratar de superfície dotada de impermeabilização;

d) antes de trabalhar com a tubulação de cobre e antes de colocar o isolamento térmico, deverão ser fechadas as duas extremidades da tubulação, impedindo a entrada de sujeira;

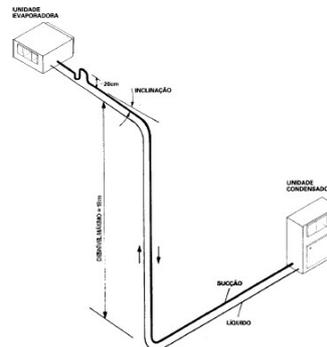
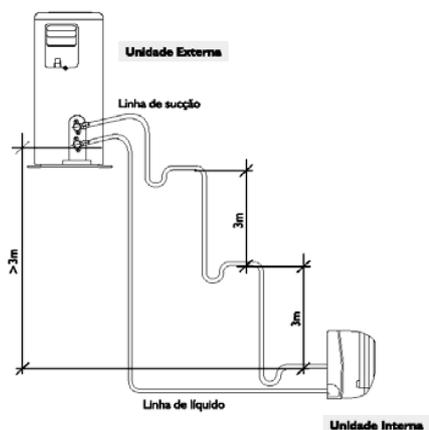
e) em hipótese alguma poderá ser utilizada serra para corte do tubo de cobre. Tubulações que receberam algum corte de serra não poderão ser utilizadas, evitando-se assim o entupimento do capilar e danos ao compressor; o corte dos tubos deverá ser realizado sempre utilizando pequenos apertos no cortador de tubo, com posterior realização de uma volta completa a cada aperto; após o corte, é necessária a escareação interna das bordas do tubo, para facilitar o flangeamento (sempre com os tubos virados para baixo, para evitar o ingresso de sujeira na tubulação);

f) antes de iniciar o flangeamento, deverá ser aplicado um pouco de óleo no cone do flangeador, para facilitar o procedimento, deverá ser utilizado o bloco flangeador;

g) não serão admitidas emendas nas tubulações de cobre que possuem comprimento inferior a 10 (dez) metros;

h) quando a evaporadora estiver abaixo da condensadora, com desnível maior que 3 metros, é obrigatória a realização de sifão na linha de sucção, para garantir o retorno de óleo para o compressor; em hipótese alguma poderá haver trechos com desnível maior do que 3 metros sem a utilização de sifão;

i) quando a evaporadora estiver acima da condensadora, é obrigatória a realização de sifão na saída da unidade evaporadora, na linha de sucção, sendo que o sifão deverá ter sua curva superior em um nível acima da unidade evaporadora:



j) todas as dobras na tubulação de cobre deverão ser feitas com o auxílio de ferramenta adequada (mola de dobramento), para evitar estrangulamento dos tubos. Em hipótese alguma poderão ser feitas curvas nos tubos com as mãos;

k) sobre o conjunto de tubos de cobre isolados e eletrodutos, deverá ser aplicada fita vinílica para produzir a chamada “barreira de vapor”, de forma a evitar condensação e deterioração precoce do isolamento;

l) utilizar para o dreno tubo de PVC de 25mm, dotado de isolamento térmico para evitar condensação; é imprescindível a realização de sifão no tubo de dreno, para evitar a entrada de insetos e gases no ambiente;

m) após fixadas e conectadas as linhas de líquido e sucção, deverá ser realizado o teste de pressão com nitrogênio, utilizando-se regulador de pressão aferido; o teste deverá ser realizado utilizando-se 250 psi de pressão; no momento do teste, permitir que a gestão do contrato verifique a pressão utilizada e retire foto do instrumento; deverá ser aplicada com pincel uma mistura de água com sabão/detergente líquido sobre todas as conexões e emendas, para constatar a inexistência de vazamentos; detectores eletrônicos também poderão ser utilizados;

n) após teste de pressão, efetuar a desidratação do sistema, utilizando-se bomba de alto vácuo; conectar na bomba de vácuo o manifold e o vacuômetro digital; testar a bomba e verificar se ela atinge menos que 200 microns de Hg (caso contrário, a bomba deverá ser substituída); atestado o bom funcionamento da bomba, efetuar vácuo na linha; a pressão interna da linha deverá ficar abaixo de 400 microns de Hg; caso a bomba não consiga abaixar a pressão da linha até 400 microns de Hg, a bomba de vácuo deverá ser substituída;

o) atingido o vácuo mínimo de 400 microns de Hg (recomenda-se 300 microns de Hg), a bomba de vácuo poderá ser desconectada e o gás refrigerante poderá ser liberado na linha (a liberação do fluido deve ser feita abrindo primeiramente a linha de líquido);

p) havendo necessidade, colocar gás refrigerante adicional; é indispensável purgar a mangueira do manifold antes de inserir o gás no equipamento;

q) após o término da instalação do equipamento, efetuar o teste de superaquecimento; instalar o sensor de temperatura "Penta" na linha de sucção e ligar o equipamento; após 20 minutos de funcionamento, efetuar o cálculo do superaquecimento, de acordo com as tabelas fornecidas pelo fabricante (1. Verificar a pressão de baixa do sistema e utilizar a tabela "pressão de saturação" x "temperatura" para obter a temperatura de saturação do fluido no evaporador. 2. Calcular o superaquecimento, que é a subtração da temperatura lida pela temperatura tabelada – o superaquecimento deverá ficar, em regra, entre 5 e 7 graus, ou conforme orientação do fabricante; 3. Em caso de superaquecimento acima do valor recomendado, deverá ser adicionado gás refrigerante e efetuado novo teste);

r) por fim, avaliar o equipamento através da diferença de temperatura entre o ar de insuflamento e de retorno, na evaporadora do equipamento; em regra, a diferença deve situar-se entre 14°C e 20°C e nunca deve ser inferior a 8°C;

s) sempre que houver necessidade de furar materiais sujeitos à incidência de chuvas (por exemplo, paredes externas), realizar a furação no sentido descendente ou garantir que não haja ingresso de água de chuva para o ambiente; e

t) todas as etapas de instalação serão acompanhadas por fiscal especialmente designado, que aferirá se todos os requisitos de instalação descritos nas alíneas anteriores foram efetivamente respeitados.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e a instalação dos condicionadores de ar obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão n. 146/2013, de __/__/__, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em __/__/__, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação dos condicionadores de ar descritos na subcláusula 1.1, objeto deste contrato, o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é dividido em 2 (duas) etapas, e contado a partir da data da autorização da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESC:

a) 1ª etapa: no máximo, 15 (quinze) dias; e

b) 2ª etapa: no máximo, 30 (trinta) dias;

3.1.1. Na 1ª etapa, deverá ser efetuada a preparação para a instalação, com a passagem e fixação das linhas frigorígenas devidamente isoladas e da interligação elétrica. A Contratada deverá deixar, junto ao local onde será instalada a evaporadora,

caixa apropriada para acondicionamento da tubulação e posterior colocação do equipamento.

3.1.2. Na 2ª etapa, deverá ser realizada a instalação dos equipamentos (a autorização para a colocação dos equipamentos será fornecida pelo TRESC após a execução do forro de gesso e da pintura do imóvel).

3.2. O presente contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5. Deverá a empresa apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE000____, em ___/___/___, no valor de R\$ _____ (_____), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a gestão deste contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar os produtos no prazo e demais condições estipuladas na proposta, observado o seguinte:

a) todos os condicionadores de ar deverão possuir controle remoto sem fio; e

b) deverá ser fornecida, pela Contratada, a instalação completa dos equipamentos, inclusive os suportes, a fiação, o gás refrigerante necessário e os demais materiais imprescindíveis a sua fixação e ao seu perfeito funcionamento;

9.1.2. entregar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, ao gestor, a via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável técnico, descrevendo a execução do serviço contratado, devidamente quitada junto ao Crea de Santa Catarina;

9.1.3. executar o objeto no Anexo II do TRES, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 157, Centro, Florianópolis/SC, no horário 8h às 18h, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.3.1. após recebidos, os equipamentos, materiais e serviços serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os equipamentos e/ou materiais ou refazer os serviços no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRES;

9.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4 deste contrato;

9.1.3.3. em caso de substituição de equipamentos e/ou materiais ou de refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.4. prestar garantia ao objeto (equipamentos fornecidos, materiais e serviços de instalação) pelo período de _____ (_____) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA;

9.1.5. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

9.1.6. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

9.1.7. fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

9.1.7.1. antes de iniciar a instalação dos condicionadores de ar, o técnico da empresa contratada deverá apresentar ao gestor do contrato as ferramentas indicadas na subcláusula 1.6, alínea "a", deste contrato, indispensáveis à correta instalação dos equipamentos (a instalação não poderá ser iniciada antes da apresentação de todas as ferramentas exigidas);

9.1.8. remover, transportar e dar a devida destinação aos resíduos decorrentes da execução da instalação dos equipamentos;

9.1.9. realizar a recuperação das estruturas, teto, paredes e pisos danificados em virtude das instalações ou do transporte dos equipamentos e dos materiais, com o emprego de materiais idênticos aos existentes nos locais, inclusive recuperando a pintura, quando necessário;

9.1.10. quando da instalação, orientar os usuários sobre o funcionamento dos equipamentos;

9.1.11. disponibilizar os respectivos manuais dos equipamentos, contendo índice geral, procedimento de operação dos equipamentos, manual de instalação, instruções para manutenção preventiva e corretiva, endereços e contatos do fabricante e representantes para fornecimento de peças;

9.1.12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.13. manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 146/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "e" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do(s) produto(s) em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusulas 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: _____

PREGÃO N. 146/2013**ANEXO I****PROJETO BÁSICO**

1. OBJETO: fornecimento e instalação de condicionadores de ar, tipo “split”.

2. ESPECIFICAÇÕES:

ITEM 1: Fornecimento e instalação de 2 (dois) condicionadores de ar tipo “INVERTER”:

- condicionador de ar tipo “split”, modelo hiwall, com capacidade de refrigeração entre 7.000 BTU/h e 9.000 BTU/h;
- alimentação de 220V/1F/60Hz;
- quente e frio (ciclo reverso);
- **compressor rotação variável;**
- **com classificação “A” segundo o Programa Brasileiro de Etiquetagem do PROCEL / INMETRO;**
- condensadora com descarga horizontal ou vertical;
- os aparelhos descritos neste item estão especificados nos croquis como “AR CONDIC. 7.000 BTU'S, mas serão aceitos equipamentos com capacidade de refrigeração entre 7.000 BTU/h e 9.000 BTU/h;
- marcas/modelos de referência:
 - Bosch ACST INV 09 QFM IN/ACST INV 09 QFM EX;
 - Migrare MHER-09E/MHER-09C;
 - Electrolux BI07R/BE07R;
 - Electrolux BI09R/BE09R;
 - Midea MSC 09 HRN1/MS 09 HRN1;
 - Gree GWHD09ABNK3A1A/I / GWHD09ABNK3A1A/O;
 - Gree GWH09KF-D3DNA5A/I / GWH09KF-D3DNA5A/O;
 - Hitachi RPKIV09AH/RAAIV09AH;
 - LG ASNW092BSA0/ASUW092BSA0;
 - LG ASNW092BRW0/ASUW092BRW0;
 - LG ASNW092B4W0/ASUW092B4W0;
 - LG ASNW092B4A0/ASUW092B4A0;
 - LG ASNW092B1U0/ASUW092B1U0;
 - Panasonic CS-YE9MKV-7/CU-YE9MKV-7;
 - Samsung AQV09NSBNXAZ/AQV09NSBXXAZ;
 - Samsung AQV09VBENXAZ/AQV09VBEXXAZ;
 - Samsung AQV09PSBANXAZ/AQV09PSBAXXAZ;
 - Samsung AQV09PSBTNAXAZ/AQV09PSBTXXAZ;
 - Midea 42MEQA09M5/38MEQA09M5;
 - Toshiba RAS-10SKV-E2/RAS-10SAV-E2;
 - Carrier 42LVQA009515LC/38LVQA009515MC; e
 - Consul CBJ09C/CBM09C.

ITEM 2: fornecimento e instalação de 6 (seis) condicionadores de ar tipo “INVERTER”:

- condicionador de ar tipo “split”, modelo hiwall, com capacidade de refrigeração entre 8.500 BTU/h e 9.000 BTU/h;

- alimentação de 220V/1F/60Hz;
- quente e frio (ciclo reverso);
- **compressor rotação variável;**
- **com classificação “A” segundo o Programa Brasileiro de Etiquetagem do PROCEL / INMETRO;**
- condensadora com descarga horizontal ou vertical;
- os aparelhos descritos neste item estão especificados nos croquis como “AR CONDIC. 9.000 BTU'S”, mas serão aceitos equipamentos com capacidade de refrigeração entre 8.500 BTU/h e 9.000 BTU/h;
- marcas/modelos de referência:
 - Bosch ACST INV 09 QFM IN/ACST INV 09 QFM EX;
 - Migrare MHER-09E/MHER-09C;
 - Electrolux BI09R/BE09R;
 - Midea MSC 09 HRN1/MS09 HRN1;
 - Gree GWHD09ABNK3A1A/I / GWHD09ABNK3A1A/O;
 - Gree GWH09KF-D3DNA5A/I / GWH09KF-D3DNA5A/O;
 - Hitachi RPKIV09AH/RAAIV09AH;
 - LG ASNW092BSA0/ASUW092BSA0;
 - LG ASNW092BRW0/ASUW092BRW0;
 - LG ASNW092B4W0/ASUW092B4W0;
 - LG ASNW092B4A0/ASUW092B4A0;
 - LG ASNW092B1U0/ASUW092B1U0;
 - Samsung AQV09NSBNXAZ/AQV09NSBXXAZ;
 - Samsung AQV09VBENXAZ/AQV09VBEXXAZ;
 - Samsung AQV09PSBANXAZ/AQV09PSBAXXAZ;
 - Samsung AQV09PSBTNAXAZ/AQV09PSBTXXAZ;
 - Midea 42MEQA09M5/38MEQA09M5; e
 - Consul CBJ09C/CBM09C.

ITEM 3: Fornecimento e instalação de 4 (quatro) condicionadores de ar tipo “INVERTER”:

- condicionador de ar tipo “split”, modelo hiwall, com capacidade de refrigeração entre 11.500 BTU/h e 12.000 BTU/h;
- alimentação de 220V/1F/60Hz;
- quente e frio (ciclo reverso);
- compressor rotação variável;
- com classificação “A” segundo o Programa Brasileiro de Etiquetagem do PROCEL / INMETRO;
- condensadora com descarga horizontal ou vertical;
- os aparelhos descritos neste item estão especificados nos croquis como “AR CONDIC. 12.000 BTU'S”, mas serão aceitos equipamentos com capacidade de refrigeração entre 11.500 BTU/h e 12.000 BTU/h;
- marcas/modelos de referência:
 - Bosch ACST INV 12 QFM IN/ACST INV 12 QFM EX;
 - Migrare MHER-12E/MHER-12C;
 - Electrolux BI12R/BE12R;
 - Fujitsu ASBA12LCC/AOBR12LCC;
 - Fujitsu ASBA12LGC/AOBR12LGC;
 - Fujitsu ASBG12LJCA/AOBG12LJC;
 - Midea MSC12HRN1/MS012HRN1;
 - Gree GWHD12ABNK3A1A/I / GWHD12ABNK3A1A/O;
 - Gree GWH12KF-D3DNA5A/I / GWH12KF-D3DNA5A/O;
 - Hitachi RPKIV12AH/RAAIV12AH;
 - Hitachi RPKIV12SH/RAAIV12SH;

- Trane 4MXW8512A1000AA/4TXK8512A1000AA
- Komeco KOIH12QC220G1/KOIH12QC220G1;
- LG ASNW122B1U0/ASUW122B1U0;
- LG ASNW122BSA0/ASUW122BSA0;
- LG ASNW122BRW0/ASUW122BRW0;
- LG ASNW122B4W0/ASUW122B4W0;
- LG ASNW122B4A0/ASUW122B4A0;
- Panasonic CS-YE12MKV-7/CU-YE12MKV-7;
- Samsung AQV12KBBANXAZ/AQV12KBBAXXAZ;
- Samsung AQV12NSBNXAZ/AQV12NSBXXAZ;
- Samsung AQV12VBENXAZ/AQV12VBEXXAZ;
- Samsung AQV12YWBANXAZ/AQV12YWBAXXAZ;
- Midea 42MEQA12M5/38MEQA12M5;
- Toshiba RAS-13SKV-E2/RAS-13SAV-E2;
- Carrier 42LVQA012515LC/38LVQA012515MC; e
- Consul CBJ12C/CBM12C.

ITEM 4: Fornecimento e instalação de 3 (três) condicionador de ar tipo "INVERTER":

- condicionador de ar tipo "split", modelo hiwall, com capacidade de refrigeração entre 17.000 BTU/h e 22.000 BTU/h;
- alimentação de 220V/1F/60Hz;
- quente e frio (ciclo reverso);
- **compressor rotação variável;**
- **com classificação "A" segundo o Programa Brasileiro de Etiquetagem do PROCEL / INMETRO;**
- condensadora com descarga horizontal ou vertical.
- os aparelhos descritos neste item estão especificados nos croquis como "AR CONDIC. 18.000 BTU'S", mas serão aceitos equipamentos com capacidade de refrigeração entre 17.000 BTU/h e 22.000 BTU/h.
- marcas/modelos de referência:
 - Bosch ACST18INVQFMIN11/ACST18INVQFMEX11
 - Electrolux BI18R/BE18R;
 - Electrolux BI22R/BE22R;
 - Fujitsu ASBA18LEC/AOBR18LEC;
 - Midea MSC18HRN1/MS18HRN1;
 - Midea MSC22HRN1/MS22HRN1;
 - Gree GWH18KG-D3DNA5A-I/GWH18KG-D3DNA5A-O
 - Trane 4MXW8518A1000AA/4TXK8518A1000AA;
 - Komeco KOIH18QC220G1/KOIH18QC220G1;
 - LG ASNW182CSA0/ASUW182CSA0;
 - LG ASNW182CRW0/ASUW182CRW0;
 - LG ASNW182C4W0/ASUW182C4W0;
 - LG ASNW182C4A0/ASUW182C4A0;
 - LG ASNW182C2U0/ASUW182C2U0;
 - Panasonic CS-YE18NKV-7/CU-YE18NKV-7;
 - Samsung AQV18KBBANXAZ/AQV18KBBAXXAZ;
 - Samsung AQV18YWBANXAZ/AQV18YWBAXXAZ;
 - Samsung AQV18NSBNXAZ/AQV18NSBXXAZ;
 - Samsung AQV18VBENXAZ/AQV18VBEXXAZ;
 - Samsung AQV18PSBANXAZ/AQV18PSBAXXAZ;
 - Samsung AQV18PSBTNAXAZ/AQV18PSBTXXAZ;
 - Midea 42MEQA18M5/38MEQA18M5;
 - Midea 42MEQA22M5/38MEQA22M5;

- Carrier 42LVQA022515LC/38LVQA022515MC; e
- Consul CBJ18C/CBM18C.

ITEM 5: Fornecimento e instalação de 2 (dois) condicionadores de ar tipo "INVERTER":

- condicionador de ar tipo "split", modelo hiwall, com capacidade de refrigeração entre 22.000 BTU/h e 26.000 BTU/h;
- alimentação de 220V/1F/60Hz;
- quente e frio (ciclo reverso);
- compressor rotação variável;
- com classificação "A" segundo o Programa Brasileiro de Etiquetagem do PROCEL / INMETRO;
- condensadora com descarga horizontal ou vertical;
- os aparelhos descritos neste item estão especificados nos croquis como "AR CONDIC. 22.000 BTU'S", mas serão aceitos equipamentos com capacidade de refrigeração entre 22.000 BTU/h e 26.000 BTU/h;
- marcas/modelos de referência:
 - Bosh ACST24INVQFMIN11/ACST24INVQFMEX11;
 - Electrolux BI22R/BE22R
 - Fujitsu ASBA24LCC/AOBR24LCC;
 - Fujitsu ASBA24LCC/AOBR24LCL;
 - Fujitsu ASBA24LFC/AOBR24LFL;
 - Midea MSC22HRN1/MS22HRN1;
 - Hitachi RPKIV24AH/RAAIV24AH;
 - Trane 4MXW8524A1000AA/4TXK8524A1000AA
 - LG ASNW242CSA0/ASUW242CSA0
 - LG ASNW242CRW0/ASUW242CRW0
 - LG ASNW242C4W0/ASUW242C4W0
 - LG ASNW242C4A0/ASUW242C4A0;
 - LG ASNW242C2U0/ASUW242C2U0;
 - Samsung AQV24NSBNXAZ/AQV24NSBXXAZ;
 - Samsung AQV24VBENXAZ/AQV24VBEXXAZ;
 - Samsung AQV24PSBANXAZ/AQV24PSBAXXAZ;
 - Samsung AQV24PSBTNXAZ/AQV24PSBTXXAZ;
 - Midea 42MEQA22M5/38MEQA22M5; e
 - Carrier 42LVQA022515LC/38LVQA022515MC.

3. OBSERVAÇÕES GERAIS:

3.1. A evaporadora e a condensadora deverão ser instaladas na posição indicada no croqui anexo.

3.2. O TRESP fornecerá ponto para dreno próximo das unidades condensadoras e evaporadoras, sendo de responsabilidade da Contratada efetuar a ligação ao ponto fornecido.

3.3. Será fornecida pelo TRESP alimentação elétrica próxima a uma das unidades, sendo de responsabilidade da Contratada a ligação da alimentação aos equipamentos e a interligação elétrica entre condensadora e evaporadora.

3.4. A linha frigorígena deverá ser embutida na alvenaria, quando passar em paredes. Horizontalmente a linha frigorígena deverá passar entre a laje e o forro de gesso, até o ponto onde será instalada a condensadora (é responsabilidade da Contratada efetuar a quebra da parede para o embutimento da tubulação, ficando a cargo do TRE-SC o acabamento (reboco e pintura).

3.5. Considerando tratar-se de reforma, a Contratada deverá executar o serviço em 2 (duas) etapas:

a) **1ª etapa:** preparação para a instalação, com a passagem e fixação das linhas frigorígenas devidamente isoladas e da interligação elétrica. A contratada deverá

deixar, junto ao local onde será instalada a evaporadora, caixa apropriada para acondicionamento da tubulação e posterior colocação do equipamento; e

b) **2ª etapa:** instalação dos equipamentos (a autorização para a colocação dos equipamentos será fornecida pelo TRESA após a execução do forro de gesso e da pintura do imóvel).

3.6. Todos os condicionadores de ar deverão possuir controle remoto sem fio.

3.7. Deverá ser fornecida pela Contratada a instalação completa dos equipamentos, inclusive os suportes, a fiação, o gás refrigerante necessário e os demais materiais imprescindíveis a sua fixação e ao seu perfeito funcionamento.

3.8. Garantia mínima de 2 anos (incluindo equipamentos fornecidos e serviços de instalação).

4. Procedimentos indispensáveis na instalação dos equipamentos:

4.1. Antes de iniciar a instalação dos equipamentos, o técnico da empresa contratada deverá apresentar ao gestor as seguintes ferramentas, indispensáveis à correta instalação dos equipamentos (a instalação não poderá ser iniciada antes da apresentação de todas as ferramentas listadas abaixo):

- Bomba de alto vácuo, capaz de atingir 200 microns de Hg.
- Cilindro de nitrogênio.
- Cortador de tubo.
- Dobrador de tubo (poderá ser utilizada a mola para dobramento).
- Kit flangeador.
- Manifold.
- Rebarbeador (pode ser integrado ao cortador de tubo).
- Regulador de pressão aferido, com 2 manômetros (um para medição da pressão do cilindro e o outro para medição da pressão de saída) e borboleta reguladora, com saída de pressão superior a 300 psi, para ser utilizado no teste de pressão.
- Termômetro aferido do tipo "Penta".
- Vacuômetro digital.

4.2. Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados pelo fabricante.

4.3. Caso a condensadora seja instalada no piso, é imprescindível conferir o nivelamento do mesmo e efetuar as correções, sempre que necessárias. Deverão ser utilizados calços de borracha e o equipamento deverá ser fixado no piso com parafusos sobre os calços de borracha, salvo quando se tratar de superfície dotada de impermeabilização.

4.4. Antes de trabalhar com a tubulação de cobre e antes de colocar o isolamento térmico, deverão ser fechadas as duas extremidades da tubulação, impedindo a entrada de sujeira.

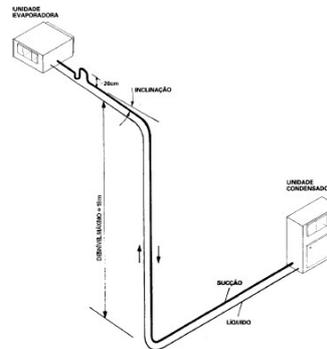
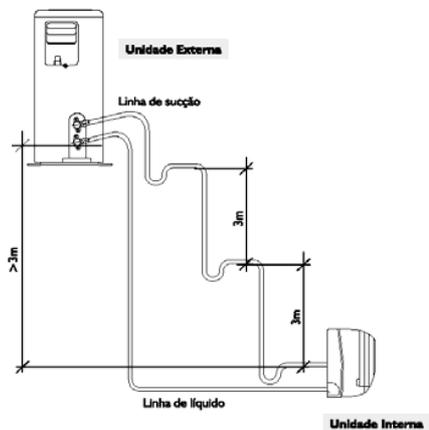
4.5. Em hipótese alguma poderá ser utilizada serra para corte do tubo de cobre. Tubulações que receberam algum corte de serra não poderão ser utilizadas, evitando-se assim o entupimento do capilar e danos ao compressor. O corte dos tubos deverá ser realizado sempre utilizando pequenos apertos no cortador de tubo, com posterior realização de uma volta completa a cada aperto. Após o corte, é necessária a escareação interna das bordas do tubo, para facilitar o flangeamento (sempre com os tubos virados para baixo, para evitar o ingresso de sujeira na tubulação).

4.6. Antes de iniciar o flangeamento, deverá ser aplicado um pouco de óleo no cone do flangeador, para facilitar o procedimento. Deverá ser utilizado o bloco flangeador.

4.7. Não serão admitidas emendas nas tubulações de cobre que possuem comprimento inferior a 10 (dez) metros.

4.8. Quando a evaporadora estiver abaixo da condensadora, com desnível maior que 3 metros, é obrigatória a realização de sifão na linha de sucção, para garantir o retorno de óleo para o compressor. Em hipótese alguma poderá haver trechos com desnível maior do que 3 metros sem a utilização de sifão.

4.9. Quando a evaporadora estiver acima da condensadora, é obrigatória a realização de sifão na saída da unidade evaporadora, na linha de sucção, sendo que o sifão deverá ter sua curva superior em um nível acima da unidade evaporadora.



4.10. Todas as dobras na tubulação de cobre deverão ser feitas com o auxílio de ferramenta adequada (mola de dobramento), para evitar estrangulamento dos tubos. Em hipótese alguma poderão ser feitas curvas nos tubos com as mãos.

4.11. Sobre o conjunto de tubos de cobre isolados e eletrodutos, deverá ser aplicada fita vinílica para produzir a chamada "barreira de vapor", de forma a evitar condensação e deterioração precoce do isolamento.

4.12. Utilizar para o dreno tubo de PVC de 25mm, dotado de isolamento térmico para evitar condensação. É imprescindível a realização de sifão no tubo de dreno, para evitar a entrada de insetos e gases no ambiente.

4.13. Após fixadas e conectadas as linhas de líquido e sucção, deverá ser realizado o teste de pressão com nitrogênio, utilizando-se regulador de pressão aferido. O teste deverá ser realizado utilizando-se 250 psi de pressão. No momento do teste, permitir que a gestão do contrato verifique a pressão utilizada e retire foto do instrumento. Deverá ser aplicada com pincel uma mistura de água com sabão/detergente líquido sobre todas as conexões e emendas, para constatar a inexistência de vazamentos. Detectores eletrônicos também poderão ser utilizados.

4.14. Após teste de pressão, efetuar a desidratação do sistema, utilizando-se bomba de alto vácuo. Conectar na bomba de vácuo o manifold e o vacuômetro digital. Testar a bomba e verificar se ela atinge menos que 200 microns de Hg (caso contrário, a bomba deverá ser substituída). Atestado o bom funcionamento da bomba, efetuar vácuo na linha. A pressão interna da linha deverá ficar abaixo de 400 microns de Hg. Caso a bomba não consiga abaixar a pressão da linha até 400 microns de Hg, a bomba de vácuo deverá ser substituída.

4.15. Attingido o vácuo mínimo de 400 microns de Hg (recomenda-se 300 microns de Hg), a bomba de vácuo poderá ser desconectada e o gás refrigerante poderá ser liberado na linha (a liberação do fluido deve ser feita abrindo primeiramente a linha de líquido).

4.16. Havendo necessidade, colocar gás refrigerante adicional. É indispensável purgar a mangueira do manifold antes de inserir o gás no equipamento.

4.17. Após o término da instalação do equipamento, efetuar o teste de superaquecimento. Instalar o sensor de temperatura "Penta" na linha de sucção e ligar o equipamento. Após 20 minutos de funcionamento, efetuar o cálculo do

superaquecimento, de acordo com as tabelas fornecidas pelo fabricante (1. Verificar a pressão de baixa do sistema e utilizar a tabela “pressão de saturação” x “temperatura” para obter a temperatura de saturação do fluido no evaporador. 2. Calcular o superaquecimento, que é a subtração da temperatura lida pela temperatura tabelada – o superaquecimento deverá ficar, em regra, entre 5 e 7 graus, ou conforme orientação do fabricante; 3. Em caso de superaquecimento acima do valor recomendado, deverá ser adicionado gás refrigerante e efetuado novo teste).

4.18. Por fim, avaliar o equipamento através da diferença de temperatura entre o ar de insuflamento e de retorno, na evaporadora do equipamento. Em regra, a diferença deve situar-se entre 14°C e 20°C e nunca deve ser inferior a 8°C.

4.19. Sempre que houver necessidade de furar materiais sujeitos à incidência de chuvas (por exemplo, paredes externas), realizar a furação no sentido descendente ou garantir que não haja ingresso de água de chuva para o ambiente.

4.20. Todas as etapas de instalação serão acompanhadas por fiscal especialmente designado, que irá aferir se todos os requisitos de instalação descritos acima foram efetivamente respeitados.

4.21. Os croquis mencionados neste Projeto Básico deverão ser acessados no *site* do TRESA, no seguinte endereço:

<http://www.tre-sc.jus.br> (menu: “Transparência”/“Contas Públicas”/“Pregões”)

4.22. As marcas de referência citadas neste Projeto Básico prestam-se tão somente a determinar os requisitos que devem estar presentes no objeto pretendido (servem, portanto, como parâmetro de aferição das especificações exigidas para os condicionadores de ar solicitados, afastando-se eventuais dúvidas que possam ser suscitadas - destarte, será aceito pela Administração, sem restrições, aparelhos similares aos indicados, que detenha as especificações daquele).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. executar os serviços de acordo com as especificações descritas;

5.2. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

5.3. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;

5.4. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

5.5. fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

5.6. remover, transportar e dar a devida destinação aos resíduos decorrentes da execução da instalação dos equipamentos;

5.7. realizar a recuperação das estruturas, teto, paredes e pisos danificados em virtude das instalações ou do transporte dos equipamentos e dos materiais, com o emprego de materiais idênticos aos existentes nos locais, inclusive recuperando a pintura, quando necessário;

5.8. quando da instalação, orientar os usuários sobre o funcionamento dos equipamentos;

5.9. disponibilizar os respectivos manuais dos equipamentos, contendo índice geral, procedimento de operação dos equipamentos, manual de instalação, instruções para manutenção preventiva e corretiva, endereços e contatos do fabricante e representantes para fornecimento de peças;

5.10. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) descrevendo a execução do serviço contratado.

6. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO: os equipamentos deverão ser entregues e instalados no Anexo II do TRESA, localizado na rua Esteves Júnior, 157, Centro, Florianópolis – SC.

7. ADJUDICAÇÃO: A adjudicação do objeto será global, considerando a necessidade de execução simultânea dos serviços, a fim de compatibilizar as instalações e não gerar atrasos na obra.

8. PRAZO PARA A ENTREGA E INSTALAÇÃO:

1ª etapa: 15 (quinze) dias, a contar da autorização da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESP; e

2ª etapa: 30 (trinta) dias, a contar da autorização da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESP;

9. GESTÃO: Responderá pela gestão desta contratação o Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis.

10. JUSTIFICATIVA: A aquisição dos equipamentos servirá para garantir adequada climatização do Anexo II do TRESP.

Sílvia Einloft Pereira
Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis

PREGÃO N. 146/2013**ANEXO II****PLANILHA DE CUSTOS***

* Valores em Real (R\$)

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	CUSTO ESTIMADO	
			Valor Unitário	Valor Total
1	2	Unidade	2.149,00	4.298,00
2	6	Unidade	2.149,00	12.894,00
3	4	Unidade	2.900,00	11.600,00
4	3	Unidade	2.592,00	7.776,00
5	2	Unidade	5.189,00	10.378,00
			VALOR TOTAL	46.946,00

- Planilha elaborada em 18 de outubro de 2013.